

## FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## Proposta do MECI de alteração ao mecanismo de recuperação do tempo de serviço (RTS), previsto no DL 48-B/2024, de 25 de julho

## Parecer da FENPROF

A FENPROF considera que, para além da alteração proposta pelo MECI, outras se impõem, no sentido de assegurar que todos os docentes que exerceram atividade durante os períodos de congelamento da progressão nas carreiras, o recuperarão integralmente ou, já não podendo, serão compensados no cálculo ou recálculo da respetiva pensão de aposentação. De igual modo, esta deverá ser oportunidade para corrigir as ultrapassagens no posicionamento na carreira, problema criado após o descongelamento das progressões.

Assim, a FENPROF manifesta disponibilidade para negociar medidas que resolvam os problemas antes referidos e que abrangem:

- Os docentes que perderam tempo de serviço durante a recuperação dos primeiros 2 anos, 9 meses e 18 dias, tempo que foi mobilizado para efeito de graduação na lista ordenada de acesso a vaga, por norma, por imposição legal;
- Os docentes dos escalões de topo que não recuperarão qualquer tempo perdido ou apenas recuperarão parte desse tempo, bem como os que já se encontram aposentados, mas estavam no ativo no período de congelamento das progressões;
- Os docentes que já se encontravam na carreira em 31 de dezembro de 2010, sendo ultrapassados pelos que ingressaram após essa data, tendo sido reposicionados nos termos do disposto na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

Quanto à proposta do MECI, de alteração às regras específicas de progressão previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, a FENPROF propõe, tal como defendeu ao longo do processo negocial que deu origem a este diploma legal, que:

- As regras específicas de progressão se estendam até final da recuperação do tempo de serviço por parte de cada docente, o que significa, para muitos professores e educadores, data posterior a 1 de julho de 2027;
- Possa ser utilizada, até final da recuperação, a última avaliação obtida antes do início do processo de RTS ou, como opção, a primeira obtida nesse período, com a adequada alteração da alínea a) do n.º 4;
- Possam ser mobilizadas horas de formação não utilizadas entre 2018 e 2024, ainda que obtidas previamente à progressão imediatamente anterior, com a adequada alteração da alínea c) do n.º 4;
- As horas de formação exigidas aos docentes durante o período de RTS sejam proporcionais ao número de anos de permanência no escalão, à razão de 12,5 horas por ano, com a adequada alteração do disposto no n.º 8 do artigo 5.º;

- Os docentes progridam na data em que, por aplicação do mecanismo de RTS, reúnam os requisitos estabelecidos, não tendo de esperar 1 ano entre cada progressão.

As propostas apresentadas pela FENPROF têm em conta que os docentes já foram suficientemente penalizados com o impedimento, durante anos, de progredirem na carreira, bem como com o adiamento, pelos governos anteriores, da sua recuperação completa. Pretende-se, com as propostas apresentadas, permitir que os docentes recuperem o tempo de serviço que, embora congelado, cumpriram integral ou parcialmente, resolvendo os obstáculos que persistem a essa justa recuperação.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024 O Secretariado Nacional da FENPROF